

LEI N.º 29/98

De 01 de outubro de 1.998.

Estabelece a obrigatoriedade do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais através agência bancária local com base no inciso XVI do artigo 14 da lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

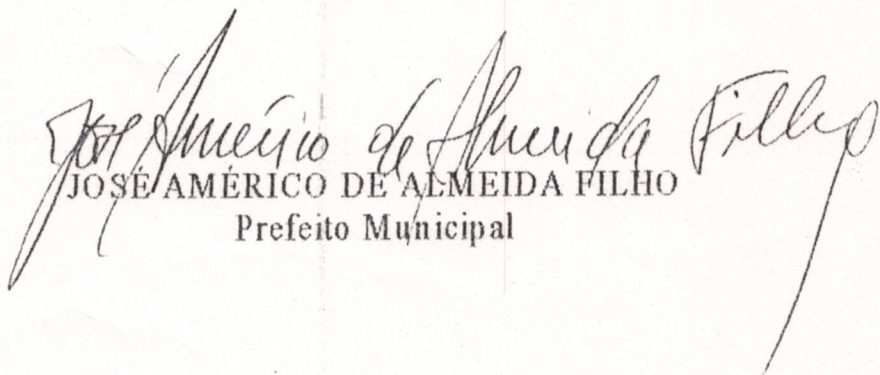
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do pagamento dos servidores municipais de N. Sra. das Dores através uma das agências bancárias de nossa cidade.

Art. 2º - O executivo municipal viabilizará os meios administrativos para a efetivação num prazo de sessenta dias a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
DORES, em 01 de outubro de 1998.


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal